MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JULGAMENTO Nº 1 / 2022 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.001193/2022-85

Santo André-SP, 20 de janeiro de 2022.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.0012511/2021-52, instaurado para apuração de indícios de autoria e materialidade acerca de supostas infrações disciplinares no tocante aos atos e fatos descritos no Boletim de Ocorrência (B.O) nº 749/2020.

Após conclusão da Sindicância Investigativa de procedimento nº 23006.001366/2020-01, os autos da referida sindicância foram encaminhados à unidade correcional, para análise e decisão acerca da admissibilidade. Tendo sido expedido o Juízo de Admissibilidade nº 09/2021/CORREG, foi instaurado o processo administrativo disciplinar nº 23006.0012511/2021-52. Em vista da instauração e da instrução realizadas, e, considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- a designação como Corregedor-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 872/2020 - REIT (11.01), nº de Protocolo: 23006.00781/2020-61, de 14 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 974, de 18 de agosto de 2020 e no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 22, de 18 de agosto de 2020.

DECIDO, nos seguintes termos:

ADOTO como fundamentos deste julgamento as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.0012511/2021-52, bem como as recomendações exaradas mediante a Nota Técnica contida no Ofício Nº 64 / 2022 - CORREG (11.01.30), e constantes do Parecer Jurídico nº 00013/2022/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal do ABC - Divisão de Consultoria Jurídica desta Universidade Federal do ABC.

ACATO integralmente o Relatório Final da Comissão de Inquérito no processo administrativo disciplinar nº 23006.0012511/2021-52, considerando que resta prejudicada ou impossível a continuidade da apuração, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9784/99, em razão da superveniência de fato que torna impossível e prejudicada a continuidade da apuração na seara correcional, dado que, no caso concreto, restou ser impossível a responsabilização administrativa-disciplinar, por razão de haver, no caso examinado nos autos, a incidência de circunstância fática, natural e insuperável, que torna prejudicada a apuração processual, bem como o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme consta das conclusões do Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas nº 29 a nº 31).

Em vista do acima exposto, com fundamento nos artigos: art. 168 da Lei 8112/90, combinado com o artigo 52 da Lei nº 9784/1999, **DECLARO** extinto o Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.0012511/2021-52, e **DETERMINO** o respectivo arquivamento processual.

(Assinado digitalmente em 20/01/2022 11:26)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **JULGAMENTO**, data de emissão: **20/01/2022** e o código de verificação:
8b01c76ecc